



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 0705/2021

Em 23 de abril de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 3156/2021 **de 27/04/2021 16:20**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 251/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: Ger. Expediente

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0251/2021**, de **VOSSA AUTORIA**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



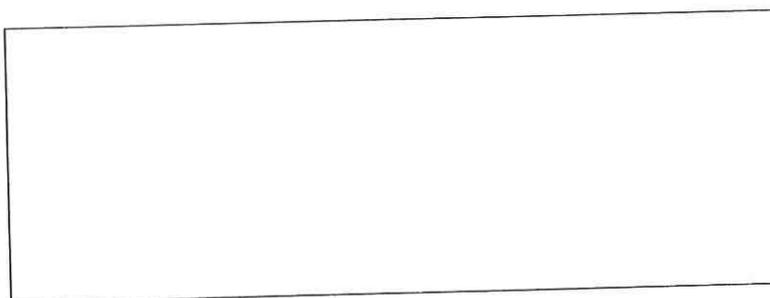
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROF. DR. "OCTÁVIO MÉDICI"
PROCON ARARAQUARA

PROCONSP
ARARAQUARA

Araraquara, 22 de abril de 2021.

Of. 19/2021

À
Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular



Vimos por meio deste encaminhar informações relativas aos procedimentos adotados pela CPFL Paulista, bem como, quais as normativas adotadas no último período – Pandemia de COVID19, relativas ao consumo, cobrança e suspensão do fornecimento de energia elétrica dos consumidores do município, bem como medidas adotadas por este órgão quando do não cumprimento das referidas normas pela empresa.

Conforme Resolução da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), publicada em 26 de março de 2021, **os consumidores que se enquadrarem na classificação Baixa Renda não poderão ter o serviço de energia suspenso por inadimplência até 30/06/2021.** Entretanto esta normativa não desobriga a quitação dos débitos.

As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, desde que sejam utilizadas por:

1. Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
2. Quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

3. Família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Para concessão do benefício é obrigatório que o consumidor faça o cadastro via site da empresa, através das agências de atendimento na cidade ou também pelo 0800 010 10 10, munido do número do NIS (Número de Identificação Social) ou número do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROF. DR. "OCTÁVIO MÉDICI"
PROCON ARARAQUARA

PROCONSP
ARARAQUARA

NB (Número do Benefício), CPF e RG ou outro documento oficial com foto (original) e número do "Seu Código" que consta na conta de energia elétrica do imóvel.

Com o cadastro, o consumidor passa a ser beneficiário da Tarifa Social em que os descontos na conta de energia elétrica são aplicados para faixas de consumo que vão de 0 kWh a 220 kWh/mês de forma cumulativa da seguinte forma:

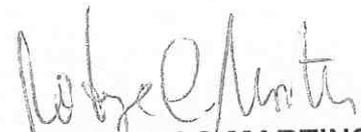
- para faixas de consumo que vão de 0 kWh a 30 kWh/mês: o desconto será de 65%.
- para o consumo de 31 a 100 kWh/mês: o desconto será de 40%.
- para o consumo entre 101 e 220 kWh/mês: o desconto será de 10%.

Isso significa que, se o beneficiário da Tarifa Social tem um consumo mensal de 50 kWh, ele receberá um desconto de 65% sobre os primeiros 30 kWh e de 40% sobre os outros 20 kWh. O consumo que ultrapassar o valor de 220 kWh/mês será tarifado de forma normal.

Com relação à negociação de valores em aberto para estes consumidores, a Companhia possui uma política de parcelamento em até 12 vezes no cartão de crédito ou boleto bancário, para um valor entre R\$ 150,00 a R\$ 18 mil em contas atrasadas, com parcela mínima de R\$ 50,00 e sem a exigência de entrada.

Caso estas regras estabelecidas não sejam observadas, poderá o consumidor procurar atendimento do Procon Municipal para que sejam atendidas pela empresa e para que o consumidor não seja lesado em seus direitos. O atendimento é realizado pelo Telefone: 3301-3131, WhatsApp: 99701-0120 ou pelo site: www.procon.sp.gov.br.

RODRIGO MARTINS
COORDENADOR
PROCON
ARARAQUARA


RODRIGO MARTINS
Coordenador do Procon Araraquara